

PORTARIA Nº 1.254, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a Decreto no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º O disposto nesta portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto com conteúdo normativo editado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que verse sobre matéria de sua competência.

§ 2º Esta portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º Fica designada a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva para estruturar, coordenar, prestar orientação técnica e monitorar os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, observados os procedimentos, regras e prazos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Compete aos titulares das Unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos propor ao Ministro de Estado a revisão, a consolidação ou a revogação de atos normativos inferiores a decreto, editados dentro de suas competências, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. Os titulares das Unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos indicarão servidor responsável por:

I - participar das reuniões de alinhamento e capacitações promovidas;
II - orientar, apoiar e monitorar os procedimentos administrativos que visem a revisão e consolidação de atos, no âmbito das unidades que representam;
III - prestar informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades e cumprimento dos prazos; e
IV - contribuir com a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa no aprimoramento de procedimentos e definição de orientações comuns.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Comunicação estruturar seção específica no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, estabelecer e orientar os procedimentos para divulgação das informações relativas aos atos normativos publicados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em observância às diretrizes do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II
DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 5º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria terão as seguintes fases:

I - triagem;
II - exame; e
III - consolidação ou revogação.

Seção I
DA TRIAGEM

Art. 6º As unidades da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos identificarão e farão a listagem de todos os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito de suas competências e não revogados expressamente.

§ 1º O Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva serão responsáveis por, em conjunto, proceder à identificação e à análise dos atos referentes aos órgãos ou entidades extintos da Estrutura Regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e cujas competências não foram absorvidas por outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 2º As unidades encaminharão a listagem de que trata o caput, na forma a ser orientada pela Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, até 1º de julho de 2020.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Gestão Administrativa fará a consolidação dos atos levantados pelos órgãos e encaminhará as informações à Assessoria de Comunicação para divulgação no sítio eletrônico até 31 de julho de 2020.

Seção II
DO EXAME

Art. 8º Os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e analisados pelos órgãos competentes, de forma a:

I - verificar a vigência dos atos normativos e se, eventualmente, foram revogados;
II - identificar os atos com necessidade de revogação;
III - se vigentes, identificar necessidade de revisão e consolidação;
IV - sugerir eixos temáticos normativos; e
V - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres e agrupá-los nos eixos temáticos normativos.

§ 1º Na identificação da necessidade de revisão deverá ser verificada se a forma dos atos segue os preceitos vigentes, conforme estabelecido no art. 13 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 2º O envio à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa de relatório contendo as informações relativas ao caput se dará até 17 de julho de 2020.

§ 3º A Coordenação-Geral de Gestão Administrativa disporá sobre a forma de apresentação do relatório a que se refere o § 2º, podendo ainda requerer informações adicionais e solicitar ajustes aos dados apresentados.

Seção III
DA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 9º A unidade competente fará a revisão dos atos normativos que a necessidade de revisão ou consolidação tenha sido identificada na fase de exame, resultando em:

I - proposta de ato que expressamente revogue normativo inferior a decreto:
a) já revogado tacitamente;
b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
II - proposta de ato que revise normativos anteriores e edite ato consolidado sobre a matéria, em diploma legal único, com a revogação expressa dos anteriores; ou
III - na conclusão de que o ato vigente atende às regras de consolidação e às técnicas de elaboração, redação e alteração de atos normativos.

§ 1º A revogação de normativos de que trata o inciso I é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

§ 2º A consolidação de que trata o inciso II incluirá o aperfeiçoamento da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
V - eliminação de ambiguidades;
VI - homogeneização terminológica do texto; e
VII - supressão dos dispositivos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 10. A publicação dos atos normativos ocorrerá nos seguintes prazos:

I - primeira etapa - até 31 de agosto de 2020;
II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;
III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e
V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021.

Art. 11. A divisão dos atos normativos por pertinência temática para atender o disposto no art. 8º será proposta pela Coordenação-Geral de Gestão Administrativa.

Art. 12. As propostas de revisão e de consolidação de atos normativos de competência do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou de colegiado do qual o referido Ministro de Estado participe serão submetidas à Consultoria Jurídica do Ministério para análise jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo prazo para publicação.

§ 1º Para a finalidade de que trata o caput, o órgão deverá instruir processo SEI do tipo: Normatização - Elaboração e revisão de normativos com:

I - a proposta de ato normativo;
II - cópia dos normativos a serem revogados;
III - nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, observado no que couber o disposto no art. 27 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; e
IV - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 13. Nas hipóteses em que o ato normativo for de competência do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a proposta final será a ele submetida pelo titular da unidade competente pela sua elaboração após a sua regular instrução processual e observados os prazos de publicação.

Art. 14. Após a publicação do ato, as unidades competentes encaminharão à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa cópia do ato publicado, no respectivo processo SEI.

CAPÍTULO III
DA EDIÇÃO E REVISÃO DE ATOS

Art. 15. Os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos serão:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput o uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal.

Art. 16. Os atos de competência do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou de colegiado do qual participe serão instruídos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), precedidos de análise jurídica da Consultoria Jurídica do Ministério.

Art. 17. Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 18. As unidades da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverão manter controles permanentes e atualizados que possibilitem a identificação e vigência dos atos normativos editados no âmbito de suas competências.

Art. 19. Será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação divulgar, no site e nas redes sociais do Ministério, os atos normativos inferiores a decreto editados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando solicitado pelas Unidades competentes.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.019, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, disposta no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde de acordo com o Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

